ORDEM
DOS MÉDICOS

Capacidades e Idoneidades Formativas 2027
Colégio de Medicina Nuclear

Esclarecimento de Critérios

Para decidir quanto às idoneidades para 2027, a Direção do Colégio de Medicina Nuclear analisou as respostas aos Inquéritos de Caracterização dos Serviços, com base nos critérios de avaliação de idoneidade dos Serviços de Medicina Nuclear, publicados à data no site da Ordem dos Médicos[1]. Verificou-se, contudo, que estes mesmos critérios, datados de 27/07/2010, cuja revisão está a decorrer, são vagos nalguns aspetos, nomeadamente relativamente ao entendimento de "número mínimo" de médicos especialistas em Medicina Nuclear e omissão de interpretação de respetivos ETC[2]s, assim como à valorização dos procedimentos realizados nos serviços, com uma única menção de "volume que garanta número mínimo de procedimentos contemplado na legislação vigente sobre o programa de formação do Internato Médico de Medicina Nuclear". A atual Direção do Colégio de Especialidade de Medicina Nuclear, à semelhança do que já tinha efetuado nos dois últimos anos, sentiu necessidade de definir melhor estes parâmetros, com vista à avaliação de idoneidade para 2027.

Para as decisões quanto às capacidades formativas, a Direção teve igualmente em conta as disposições do atual Regulamento do Internato Médico[3], nomeadamente relativamente aos Orientadores de Formação:

- Na designação dos orientadores de formação ou dos responsáveis de estágio a regra é da atribuição de até três médicos internos por orientador, em diferentes anos de formação no caso da formação especializada (Ponto 6 do Art. 15.º);
- Aos orientadores de formação e responsáveis de estágio deve ser facultado, dentro do respetivo período normal de trabalho, o tempo necessário para o exercício das respetivas funções, o qual não deverá exceder o limite de 3 horas semanais;
- As funções de orientador de formação não devem ser exercidas por diretores de departamento, de serviço, presidentes do conselho clínico e da saúde ou equiparados, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aprovadas pela CRIM.

A Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Nuclear tem plena consciência de que há necessidade de aproveitar ao máximo as capacidades formativas dos serviços, mas que também lhe compete garantir que o médico interno de formação especializada tenha acesso à melhor e mais completa formação possível, em todas as valências diagnósticas e terapêuticas da especialidade.

Assim, face ao suprarreferido, para avaliação das capacidades e idoneidades formativas para 2027, a Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Nuclear decidiu, em complemento do que se encontrava estabelecido pelas anteriores Direções e publicado no site da Ordem dos Médicos, manter os critérios já definidos para o ano anterior, ou seja:

- Idoneidade total: só se considera estar presente quando, na casuística anual do Serviço, se verifica, por valência, o cumprimento de mais do que 50% dos números mínimos definidos para essa valência no programa de formação de Medicina Nuclear[4] e que inclua os principais

[1] https://ordemdosmedicos.pt/a-ordem/orgaos-tecnicos/colegios/especialidades/medicina-nuclear/internato
[2] Equivalentes de tempo completo, entendendo-se 1 ETC = 40 h
[3] Portaria n.º 79/2018, de 16 de março, publicado no Diário da República, 1ª Série - N.º 54
[4] Portaria n.º 555/2003, de 11 de julho – Diário da República, I-Série-B N.º 158

procedimentos de cada valência (por exemplo, cintigrafias de perfusão do miocárdio na valência de Aparelho Cardiovascular);

- Número de médicos especialistas de Medicina Nuclear: tendo em conta as exigências atuais das práticas clínicas e considerando que os potenciais orientadores de formação as têm de cumprir, para além de terem de ter disponibilidade para a orientação dos médicos internos, para um serviço ter condições adequadas para formação deve ter um mínimo de 2 ETCs de Médico Especialista, sendo que cada médico especialista não deverá ser orientador de mais do que dois médicos internos de formação especializada. Deste modo, poderá ainda ter disponibilidade para orientar estágios parcelares de internos de outros serviços ou especialidades que procurem o serviço para tal. Há que ter consciência de que estes estágios parcelares são uma realidade muito presente em Medicina Nuclear, dado que a grande maioria dos serviços nacionais não tem ainda uma casuística robusta em todas as valências. Acresce a isto o facto de o Diretor do Serviço, como responsável por todo o programa de formação do Serviço ou Unidade, dever evitar ser nomeado como Orientador de Formação.

Tendo por base todos os pressupostos suprarreferidos, após avaliação dos inquéritos de caracterização dos serviços rececionados, elaborou-se o Mapa de Idoneidades Formativas de Medicina Nuclear atribuídas para o ano de 2027.

A Direção do Colégio de Especialidade de Medicina Nuclear